TC 12.021/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM-SP S.A. Registro de preços. Serviços de soluções de gestão de atendimento e agendamento ao público, para unidades de atendimento. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

21ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise do edital do Pregão Eletrônico 10.001/2018 pela perda superveniente de seu objeto, diante da sua revogação, ressaltando que já foi determinado à Auditoria deste Tribunal para que proceda ao acompanhamento de eventual abertura de novo certame com o mesmo objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente TC, autuado em decorrência da Ordem de Serviço 2018/11470, peças 3 e 4, do acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018, peça 12, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A., para

atender a determinação MEMO.GAB.EES. 353/2018, peça 1, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de soluções de gestão de atendimento e agendamento ao público, para unidades de atendimento.

A Coordenadoria III realizou o acompanhamento peça 13, e concluiu que o Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018-Prodam, não reúne condições de prosseguimento, tendo em vista as irregularidades apontadas nos itens 4.1 a 4.12, além da recomendação indicada no item 4.13, sintetizadas na sua conclusão.

Diante das irregularidades apontadas pela Auditoria, no relatório de acompanhamento do Edital e sintetizadas na sua conclusão, de ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, peça 15, foi determinada, ad cautelam, a Suspensão sine die do Pregão Eletrônico 10.001/2018 que, submetido a referendo do Egrégio Plenário, peça 28, este referendou, à unanimidade, as medidas determinadas.

Oficiados, a Origem e o Pregoeiro apresentaram manifestação e esclarecimentos, acompanhada de documentos, pleiteando a imediata revogação da suspensão do certame e sua regular retomada às peças 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41.

A Equipe Auditora à peça 44, considerando a resposta da Origem, manteve os apontamentos dos itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.11; e considerou superados os apontamentos dos itens 4.3, 4.8, 4.9, 4.10, 4.12 e 4.13, em função das explicações fornecidas.

Oficiada da nova conclusão de AUD, a Origem apresentou manifestação e documentos às peças 48, 49, 50 e 51.

O Órgão Técnico à peça 56, analisou as explicações e documentos fornecidos pela Origem e manteve os apontamentos dos itens 4.1, 4.2 e 4.4, e considerou superado os apontamentos dos itens 4.5, 4.6, 4.7 e 4.11.

Novamente oficiada do resultado alcançado na análise da Equipe de Fiscalização, a PRODAM-SP S/A, apresentou manifestação, à peça 71, informando que o objeto do Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018, não mais atende aos objetivos aos quais propunha, decidindo, em razão disso, revogar o certame, oficializada por meio das publicações realizadas em 05/02/2020, no sistema "enegocioscidadesp" e no DOC, página 74, conforme se verifica à peça 72, posteriormente reiterado à peça 75.

A PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 78, entende que a revogação do certame prejudica esta fiscalização, razão pela qual requereu seu arquivamento, tendo em vista a perda superveniente do objeto.

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:

"Conforme relatado acima, o objeto do Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018, foi revogado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, conforme noticiado à peça 71, comprovado com a publicações no sistema "enegocioscidadesp" e no DOC, edição de 05/02/2020, página 74, conforme documentos à peça 72, e posteriormente reiterado à peça 75, restando, portanto, a meu ver, prejudicada a análise deste processado, em razão da perda superveniente do objeto do acompanhamento.

Conclusão. Assim, diante do exposto e à vista da revogação do objeto do Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018, conforme noticiado e confirmado acima, entendo que o acompanhamento e análise do respectivo edital, tratado nestes autos, restaram prejudicados, tendo em vista a ocorrência da perda superveniente do objeto deste acompanhamento"

VOTO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de soluções de gestão de atendimento e agendamento ao público, para unidades de atendimento, com valor estimado de R$ 19.195.230,49 (dezenove milhões cento e noventa e cinco mil duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) para 24 meses.

Conforme relatado, após a suspensão do certame, realizado com base no relatório de Auditoria, a Origem apresentou suas defesas e justificativas, que não foram acatadas pela SFC que manteve parte de seus apontamentos anteriores.

A Origem foi oficiada e, em resposta, informou que o objeto do Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018 não mais atende aos objetivos aos quais propunha, decidindo, em razão disso, revogar o certame, oficializado por meio das publicações realizadas em 05/02/2020, no sistema "enegocioscidadesp" e no DOC, página 74, conforme se verifica à peça 72, posteriormente reiterado à peça 75 dos autos.

Face ao exposto **JULGO PREJUDICADA** a análise do Edital de Pregão Eletrônico 10.001/2018, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S/A, pela perda superveniente do objeto, diante da revogação do certame.

Ressalto que já houve determinação à Auditoria para que proceda ao acompanhamento de eventual abertura de novo certame com o mesmo objeto.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos